

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E FREITAS & COSTA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Fábio Moura de Moura, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Tomaz de Aquino, 37 - Casa - Centro - Riachão - PB, CPF nº 486.330.974-00, Carteira de Identidade nº 935.081 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FREITAS & COSTA LTDA - RUA PREFEITO JOÃO PIMENTEL FILHO, 88 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ Nº 12.908.752/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADO POR EDIVAN FREITAS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CEL JOÃO PIMENTEL, 37, CASA - CENTRO - GUARABIRA - PB, CPF Nº 982.322.824-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.797.402 SSP/PB, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00023/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 006/2007, de 07 de Agosto de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - RIACHÃO/PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00023/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 151.086,75 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
ORÇAMENTO DE 2016 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIOS/ RECURSOS FEDERAIS: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2002 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04.122.1002.2003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS: 04.123.1002.2008/04.124.1002.2009 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA: 20.606.2009.2011 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDEB40%/MDE/PDDE/EJA - 12.361.2008.2015/ 12.361.2008.2016/12.361.2008.2018/12.366.2006.2024/13.392.2017.2026 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO/FMS - 10.301.2005.2027 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FMAS/PETI/PROJOVEM/CCI/CRAS/IGD SUAS/IGD BOLSA FAMÍLIA:08.244.2014.2039/08.244.2014.2075/08.244.2014.2076/08.244.2014.2077/08.244.2014.2078 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO;02.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: 02.062.1003.2043 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;02.11 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: 27.812.2015.2045 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.12 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA: 04.122.1003.2046 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **ATÉ TRINTA DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 20 de Abril de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcia Furra Silva
CPF: 094.024.719-30

FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito
CPF: 486.330.974-00

PELO CONTRATADO

Miranda Cavalcante da Silva
CPF: 034.007.214-84

FREITAS & COSTA LTDA
EDIVAN FREITAS DA COSTA
CPF: 982.322.824-87